

RESOLUÇÃO Nº 1

DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regulamento de Integridade, de Auditoria Interna e de denúncia de irregularidades da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS.

Órgão: Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde
Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regulamento de Integridade, de Auditoria Interna e de denúncia de irregularidades da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS.

O Conselho Deliberativo da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, alínea d, do art. 15 do Estatuto Social da Agência, conforme disposto no art. 22, inciso I, da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e a competência estabelecida no art. 9º, inciso I, alínea d, do Regimento Interno da ADAPS, considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 10.153, de 03 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Integridade, de Auditoria Interna e de denúncia de irregularidades da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE INTEGRIDADE, DE AUDITORIA INTERNA E DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes para a atuação das instâncias de integridade e para o desenvolvimento de ações transversais e integradas com as demais unidades da Agência, com o objetivo de instituir, desenvolver e fomentar a cultura de integridade da ADAPS.

Art. 2º A estrutura de governança das instâncias de integridade da ADAPS é formada pela Unidade de Integridade, que abrange os setores de Ouvidoria e Transparência, de Auditoria Interna e de Prevenção e Disciplina, e pela Comissão de Ética.

§1º As instâncias de integridade devem estabelecer planos de ações integradas com a Unidade de Gestão Estratégica, a Unidade Jurídica, a Unidade de Recursos Humanos, a Unidade de Aquisição, Contratos, Convênios e Serviços e a Unidade de Gestão da Força de Trabalho com a finalidade de incorporar as práticas de integridade aos normativos e à rotina da Agência.

§2º As instâncias de integridade divulgarão relatórios gerenciais periódicos sobre as atividades desempenhadas, que sejam de interesse público, em sede de transparência ativa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E DIRETRIZES

Art. 3º As ações de integridade observarão os valores, os princípios e as normas éticas, especialmente os princípios da sustentabilidade, prevenção, transparência e acesso à informação, participação e controle social, não retaliação, proteção de dados pessoais e da identidade do denunciante.

Art. 4º Este Regulamento se fundamenta nos seguintes pilares de integridade:

I - comprometimento e apoio da alta direção com a promoção da cultura de integridade da ADAPS;

II - autonomia da instância responsável pelo Programa de Integridade;

III - evolução de Maturidade do Programa de Integridade em consonância com a análise de perfil da Agência;

IV - análise e monitoramento contínuo de riscos;

V - estruturação de canal de denúncias e de um sistema de regras e instrumentos de integridade.

Art. 5º O comprometimento e o apoio da alta direção da ADAPS são condições permanentes e indispensáveis ao fomento da cultura de integridade, à efetiva execução do Programa de Integridade e à segurança dos sistemas de recebimento de denúncias.

Parágrafo único. A Unidade de Integridade é responsável por desenvolver, aplicar, gerir e monitorar o Programa de Integridade da ADAPS

Art. 6º A alta direção da ADAPS deve assegurar a autonomia e a independência da Unidade de Integridade, possibilitar o acesso direto do Gerente de Integridade ao Conselho Deliberativo, nos casos de comprovada irregularidade praticada pela Diretoria Executiva, e ao Conselho Fiscal e garantir os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento das instâncias de integridade.

Art. 7º São instrumentos de promoção e apoio à integridade:

I - o Código de Ética e Conduta;

II - o Programa de Integridade;

III - a Política de Gestão de Riscos;

IV - o Programa de Desenvolvimento de Lideranças e de Colaboradores; e

V - as políticas específicas de prevenção, detecção, investigação, correção e resolução de irregularidades, atos lesivos, conflitos de interesses e recebimento de denúncias.

§1º O Programa de Integridade deverá considerar a análise de perfil da ADAPS e estabelecer estratégias de monitoramento contínuo e de evolução de maturidade.

§2º O Código de Ética e Conduta é um instrumento de governança da ADAPS e formalizará as diretrizes para o relacionamento da alta direção e das unidades da ADAPS com colaboradores, parceiros, fornecedores, cidadãos e usuários dos serviços prestados pela Agência.

§3º A Política de Gestão de Riscos deverá estabelecer princípios e objetivos organizacionais e dispor sobre as seguintes diretrizes:

I - gestão de riscos integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às ações internas da ADAPS;

II - periodicidade de mapeamento, avaliação, tratamento e monitoramento contínuo dos riscos;

III - utilização de metodologia de desempenho e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;

IV - ações integradas das unidades responsáveis pela gestão de riscos;

V - desenvolvimento contínuo dos colaboradores e gestores da ADAPS em gestão de riscos; e

VI - delimitação de competências e responsabilidades na realização da gestão de riscos.

§4º Compete à Diretoria Executiva definir e aprovar o nível de risco aceitável na Política de Gestão de Riscos da ADAPS.

§5º A Política de Gestão de Riscos seguirá as diretrizes estabelecidas nesse regulamento, sem, necessariamente, se restringir à elas.

§6º A ADAPS deverá realizar pesquisa de precedentes de integridade, por meio de **Due Diligence** ou outro método inovador, previamente à contratação de parcerias, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e dirigentes para mitigar os riscos em seus relacionamentos com terceiros, tendo por finalidade preservar o patrimônio e a imagem da Agência.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I

DA UNIDADE DE INTEGRIDADE

Art. 8º A Unidade de Integridade tem por finalidade exercer a titularidade das atividades relacionadas à auditoria interna, à prevenção, ao combate à corrupção, à

disciplina, à ouvidoria, à gestão de riscos de integridade e ao incremento da transparência e da integridade da gestão da ADAPS.

Art. 9º Compete à Unidade de Integridade:

I - gerenciar e fomentar programas e promover ações voltadas à prevenção e ao combate à corrupção, tanto no âmbito institucional como nas suas relações com os setores público e privado;

II - promover, fomentar, apoiar e monitorar a transparência, o acesso à informação, a participação e o controle social, a conduta ética e a integridade nas relações da Agência com entes dos setores público e privado, propondo sugestões para a melhoria dos serviços prestados pela ADAPS;

III - gerir o Programa de Integridade da Agência, supervisionando-o com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos à ADAPS;

IV - assistir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva no pronunciamento sobre as contas e demais pareceres e representações emitidos por órgãos de controle interno e externo;

V - promover a interlocução da alta administração e das unidades da ADAPS com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado nas matérias de competência da Unidade;

VI - propor ações de cooperação técnica, no âmbito de suas competências, com órgãos e entes da administração pública, do setor privado e da sociedade civil;

VII - fomentar as ações de capacitação para os colaboradores da ADAPS nas áreas de auditoria interna, transparência, integridade, ouvidoria, correição, prevenção e combate à corrupção;

VIII - supervisionar os processos internos de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, no que concerne a atos lesivos ao patrimônio da ADAPS e aos princípios da administração pública que lhe são aplicáveis, nas hipóteses de fraude e de corrupção, ainda que não impliquem danos; e

IX - apoiar a Comissão de Ética, assegurando as condições necessárias ao seu funcionamento, para a construção e a consolidação da identidade da Agência como uma instituição que preza pela ética em todos os seus atos e instâncias, segundo elevado padrão de conduta ético-profissional.

SEÇÃO II

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 10. A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, que tem por finalidade agregar valor e aprimorar as operações da ADAPS, mediante abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança.

Art. 11. A atividade de auditoria interna será realizada em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna definidas pelo Instituto de Auditores Internos - IIA (**The Institute of Internal Auditors**).

Art. 12. Na atividade de Auditoria Interna deve ser considerada a natureza e a complexidade do ambiente organizacional, realizada avaliação baseada em riscos, com a finalidade de priorizar os objetos de maior relevância para a consecução dos objetivos institucionais da ADAPS.

Art. 13. A atividade de auditoria interna deverá se pautar em:

- I - ética, proficiência e zelo profissional;
- II - objetividade e isenção, cabendo representar contra influências indevidas sofridas;
- III - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da organização;
- IV - qualidade e melhoria contínua organizacional;
- VI - comunicação efetiva e avaliações baseadas em risco.

Art. 14. O setor de Auditoria Interna integra a estrutura da Unidade de Integridade e é composto pelo Gerente de Integridade, que exerce a titularidade das responsabilidades relacionadas à auditoria interna, pelo líder de Auditoria Interna e colaboradores responsáveis pela análise de auditoria interna.

Art. 15. O setor de Auditoria Interna tem por objetivos:

- I - fornecer à alta direção da ADAPS as avaliações e recomendações necessárias para subsidiar o processo de tomada de decisão;
- II - promover avaliações e consultorias baseadas em riscos; e
- III - realizar o monitoramento dos controles da ADAPS, por meio de avaliações de eficácia, eficiência e efetividade, promovendo recomendações para a sua melhoria contínua.

Art. 16. Ao setor de Auditoria Interna serão providas as condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança da ADAPS.

§1º Os membros da equipe de auditoria interna possuem acesso total, livre e irrestrito a todos e quaisquer registros, ativos, colaboradores e administradores, conforme necessário, para o adequado desenvolvimento das suas atividades, com estrita responsabilidade pela confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações disponibilizados.

§2º A Auditoria Interna deve dispor de canal de comunicação adequado para relatar achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria.

§3º Os achados de auditoria que importem em irregularidade serão remetidos ao setor de Prevenção e Disciplina para apuração de responsabilidade.

Art. 17. Compete ao setor de Auditoria Interna:

- I - acompanhar e avaliar permanentemente a atuação da ADAPS, recomendando, quando couber, ações necessárias ao seu aprimoramento;
- II - planejar, executar, reportar e monitorar as auditorias constantes do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e elaborar relatório anual sobre as auditorias realizadas;
- III - atender a solicitações dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - monitorar as recomendações e determinações de Auditoria Interna, Controle

Interno, Tribunal de Contas da União - TCU, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

V - apoiar o Gerente de Integridade nas atividades administrativas e funcionais de Auditoria Interna, observada a independência atinente às suas atribuições finalísticas e às normas de Auditoria Interna;

VI - promover monitoramento do fluxo informacional dos sistemas definidos pela atividade de Auditoria Interna, por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados, notadamente aquelas relativas à trilha de auditoria contínua; e

VII - fornecer informações estratégicas decorrentes dos trabalhos analíticos de dados internos e externos, de forma a apoiar o planejamento das atividades finalísticas da Unidade de Integridade.

Art. 18. No desempenho da atividade de auditoria interna, devem ser avaliados pelo menos:

I – a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

II - a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

III - a conformidade ao sistema normativo da ADAPS às recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 19. Para execução de seu objetivo, a Auditoria Interna deve desenvolver suas atividades em:

I - auditorias programadas: trabalhos de avaliação dos sistemas e processos de controles internos integrados ao ambiente de gerenciamento de riscos e governança, previstos no plano anual de auditoria interna;

II - auditorias especiais: trabalhos que avaliam demandas dos Conselhos de Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, de modo que as recomendações contribuam para a melhoria dos sistemas e processos de controles internos;

III - consultas: assessoramento solicitado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês, disponibilizando dados e informações previamente definidos, destinados a agregar valor e melhorar os sistemas e processos de controles internos;

IV - demandas externas: coordenação e acompanhamento das supervisões do Ministério da Saúde, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e auditoria independente das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. As manifestações de Auditoria Interna emitidas em sede de consulta observaram os aspectos estratégicos, no âmbito dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos, em consonância com os objetivos institucionais da ADAPS.

Art. 20. É vedado aos membros da equipe de Auditoria Interna:

I - participar como membro de comitês que aprovem ou decidam, de forma executiva, sobre as atividades operacionais, estruturas organizacionais ou investimentos, bem como envolver-se em qualquer atividade que possa prejudicar a formação de sua opinião; e

II – realizar auditoria sobre atividades de suas responsabilidades anteriores, exercidas em áreas técnicas, pelo período de seis meses.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 21. A Ouvidoria se constitui como espaço de participação e controle social e tem por finalidade coordenar e zelar pela interlocução efetiva entre o cidadão e a ADAPS, fomentar ações de participação e controle social, garantir o acesso à informação e promover a transparência dos atos de gestão no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 22. O setor de Ouvidoria e Transparência integra a estrutura da Unidade de Integridade, atuando com independência em relação às atribuições finalísticas, observados os princípios da transparência, da proteção de dados pessoais, da proteção da identidade do denunciante e da eficiência e da efetividade na análise e na resposta a manifestações.

Art. 23. A atuação de Ouvidoria é orientada pelos seguintes valores:

I - humanização no atendimento;

II - interação colaborativa entre as unidades da ADAPS para o efetivo atendimento ao cidadão;

III - diálogo aberto, transparência e responsabilidade social.

Art. 24. O setor de Ouvidoria e Transparência poderá instituir procedimento de atendimento presencial, telefônico, por meio de correspondência eletrônica ou outra modalidade virtual, cujas manifestações recepcionadas serão registradas na Plataforma Fala.BR.

Art. 25. Independentemente de requerimentos, o setor de Ouvidoria e Transparência promoverá a divulgação de informações de interesse público em local de fácil acesso no site da ADAPS.

§1º O cidadão poderá solicitar acesso às informações de interesse público não divulgadas ativamente.

§2º Não serão divulgadas as informações pessoais e as resguardadas por sigilo.

§3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, consolidação e produção de informações.

Art. 26. Compete ao setor de Ouvidoria e Transparência:

I - executar as atividades relacionadas às competências básicas e às boas práticas do Sistema de Ouvidoria Federal;

II - receber manifestações, preferencialmente por meio da Plataforma Fala.BR, analisar, distribuir e coordenar o envio de respostas de denúncias, reclamações, elogios, sugestões e solicitações de acesso à informação relacionados à área de atuação da ADAPS;

III - formular e executar planos, programas, projetos, estudos, pesquisas e normas, para fomentar o incentivo de denúncias e a participação e o controle social;

IV - coletar elementos de convicção sobre reclamações e sugestões, elaborar Relatório Gerencial com a indicação de possibilidade de melhorias nos serviços, encaminhá-los às unidades organizacionais competentes e solicitar as providências necessárias para dirimir as dúvidas ou corrigir os eventuais problemas constatados;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos na elaboração de respostas por parte das unidades organizacionais competentes e acionar as instâncias superiores destas unidades em caso de não cumprimento;

VI - manter atualizado os registros e o acompanhamento das manifestações recebidas, com os respectivos encaminhamentos e respostas;

VII - padronizar procedimentos referentes à elaboração e utilização de formulários, guias e outros documentos utilizados para orientar e informar o cidadão, estabelecendo mecanismo para a pesquisa de satisfação;

VIII - promover e executar estudos relacionados às atividades da unidade, incorporando melhores práticas ao ambiente da ADAPS;

IX - realizar análise preliminar de denúncias, formar juízo sobre a aptidão dos elementos fornecidos pelo denunciante ou solicitar complementação da instrução e encaminhá-las ao setor de Prevenção e Disciplina para apuração de irregularidades.

X - custodiar a identidade do denunciante em ambiente seguro e de acesso restrito e realizar a pseudonimização ou anonimização quando da tramitação à área responsável.

SUBSEÇÃO I

DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Art. 27. O setor de Ouvidoria e Transparência é responsável exclusivo pelo recebimento de denúncias referentes à ADAPS, que serão preferencialmente recepcionadas por meio da Plataforma Fala.BR.

Parágrafo único. A Unidade de Integridade deverá promover a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, com vistas ao acesso à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR e ao Programa de Formação Continuada em Ouvidorias - Profoco.

Art. 28. O setor de Ouvidoria e Transparência poderá instituir procedimento formal e padronizado para o registro do atendimento ao denunciante, nas modalidades presencial, telefônico, por meio de correspondência eletrônica ou outra modalidade virtual, cujas denúncias recepcionadas serão obrigatoriamente registradas na Plataforma Fala.BR.

§1º Os canais de recebimento de denúncias devem ser constituídos em ambientes seguros e de acesso restrito para custodiar e proteger a identidade do denunciante e o preservar o sigilo de dados da denúncia.

§2º Na hipótese de formulação de denúncia oralmente, as declarações serão reduzidas a termo.

§3º As denúncias recepcionadas pela ADAPS serão tratadas com confidencialidade e proteção dos dados do denunciante, garantindo-se a segurança e acesso restrito aos sistemas de dados de recebimento de denúncias.

Art. 29. As denúncias remetidas a outros canais de comunicação da ADAPS deverão ser imediatamente encaminhadas ao setor de Ouvidoria e Transparência, devendo ser resguardado o conteúdo da denúncia e os elementos de identificação do denunciante por todos que tiveram acesso à informação.

Art. 30. O setor de Ouvidoria e Transparência realizará análise de admissão da denúncia, podendo solicitar complementação de dados ao denunciante identificado quando necessário à elucidação dos fatos.

§1º Não serão admitidas denúncias vazias, genéricas e repetidas.

§2º Na hipótese de recebimento de denúncias que não envolvam a ADAPS, o setor de Ouvidoria e Transparência deverá orientar o denunciante sobre o redirecionamento da denúncia.

Art. 31. As denúncias de irregularidades que atendam aos requisitos mínimos de admissão serão pseudonimizadas/anonimizadas e remetidas ao setor de Prevenção e Disciplina para apuração de responsabilidades e à Auditoria Interna para análise de riscos e avaliação de controles.

§ 1º Concluído o tratamento da denúncia, o resultado deverá ser comunicado à Ouvidoria, para registro das providências na Plataforma Fala.BR.

§ 2º A comunicação do resultado, de que trata o parágrafo anterior, não abordará o resultado de eventual procedimento correccional instaurado, mas apenas informações sobre encaminhamento da denúncia para análise de juízo de admissibilidade.

§3º As unidades responsáveis pela apuração poderão solicitar informações sobre a identidade do denunciante quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia, responsabilizando-se por resguardar o sigilo das informações.

SEÇÃO IV

DA PREVENÇÃO E DISCIPLINA

Art. 32. O setor de Prevenção e Disciplina tem por finalidade fomentar a prevenção e o combate à corrupção, a promoção e o fortalecimento da cultura e do programa de integridade, a resolução consensual de conflitos, a apuração de responsabilidades disciplinares de colaboradores e de pessoas jurídicas e o ressarcimento de danos ao patrimônio da ADAPS.

Art. 33. Compete ao Setor de Prevenção e Disciplina:

I - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos, estudos, pesquisas e normas, voltados à prevenção da corrupção e à promoção e fortalecimento da cultura de integridade nas relações da ADAPS com seus colaboradores, com o setor privado, público e com a sociedade civil;

II - propor medidas internas para identificar, prevenir, monitorar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento de trabalhos e controlar as ações que envolvam, especialmente:

- a) conflito de interesses;
- b) aplicação da Lei Anticorrupção;
- c) negociações de acordos de leniência;

- d) inteligência e operações especiais relacionadas aos temas de corrupção; e
- e) prevenção e combate à corrupção.

III - promover a consolidação de informações das unidades da ADAPS, através de cruzamento de bases de dados, para a emissão de relatórios gerenciais de prevenção;

IV - executar ferramentas de estudo, análise e avaliação de informações e documentos, com a finalidade de avaliar o Grau de Risco de Integridade (GRI) ao qual a ADAPS pode estar exposta nos seus relacionamentos, a partir de dados de reputação, idoneidade e adesão a práticas de combate à fraude e à corrupção e sugerir o tratamento dos riscos identificados;

V - constituir um canal de comunicação para dirimir dúvidas sobre aplicação de regras de conduta com vistas a evitar a incidência em irregularidade, sem prejuízo da atuação da Comissão de Ética;

VI - buscar o equilíbrio na resolução de divergências e conflitos, na qualidade de facilitador e mediador, nas relações de colaboradores, agentes públicos e órgãos de controle, empresas e entidades do setor privado, pública e membros da sociedade civil com a ADAPS, podendo inclusive indicar a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VII - desenvolver e executar atividades de inteligência e de produção de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção, inclusive por meio de investigações, atuando preferencialmente em conjunto com os órgãos competentes;

VIII - coordenar as atividades que exijam ações integradas com outros órgãos e entidades de combate à corrupção, nacionais ou internacionais;

IX - exercer as competências de instância correccional na ADAPS;

X - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de normas, planos, programas, projetos, atividades e capacitações visando à sistematização e à padronização de procedimentos disciplinares e de apuração de danos e responsabilidades de pessoas jurídicas;

XI - instaurar investigações preliminares em procedimentos de apuração disciplinar de colaboradores, de responsabilização de entes do setor privado e de ressarcimento de danos ao patrimônio da ADAPS;

XII - realizar o juízo de admissibilidade de representações, notícias e denúncias, propondo, quando necessário, a instauração de procedimentos disciplinares de colaboradores e de responsabilização de entes do setor privado ou de ressarcimento de danos, e propor a designação de empregados para constituição das comissões de apuração;

XIII - capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão, assegurar a autonomia, independência e imparcialidade das comissões de apuração no exercício de suas atribuições, preservando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos e o caráter reservado de suas audiências e reuniões;

XIV - propor a solicitação aos órgãos e entes da administração pública, do setor privado e da sociedade civil de documentos, dados e informações necessárias à instrução de procedimentos em curso no setor de Prevenção e Disciplina;

XV - apoiar a instrução de procedimentos disciplinares de colaboradores, de responsabilização de entes privados e de ressarcimento de danos ao patrimônio da ADAPS, a serem realizados com observância dos princípios do contraditório e da ampla

defesa, analisar os relatórios finais para subsidio técnico da autoridade julgadora, recomendando a adoção das medidas ou sanções pertinentes e submetendo a decisão final ao julgamento da Diretoria Executiva;

XVI - gerir cadastros de empresas, entes privados e pessoas naturais sancionadas e os demais relacionados à atividade correcional, preferencialmente junto aos órgãos competentes;

XVII - identificar e apurar a responsabilidade de colaboradores pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo; e

XVIII - estabelecer critérios para o tratamento de situações não previstas no Código de Ética e Conduta da ADAPS, dirimir situações controversas, solucionar dilemas disciplinares e garantir a uniformidade de tratamento na resolução de casos similares, em atuação conjunta com a Comissão de Ética.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 34. A Comissão de Ética é órgão colegiado, autônomo, de natureza propositiva e consultiva, de caráter permanente e tem por finalidade monitorar e propor aperfeiçoamentos no sistema de gestão da ética da ADAPS, implementar e gerir o Código de Ética e Conduta e orientar sobre sua aplicação, podendo propor alterações a serem avaliadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A Comissão de Ética é integrada por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pelos colaboradores e nomeados pela DIREX, dentre aqueles que nunca sofreram sanções administrativa, trabalhista ou penal.

§ 2º Compete à Comissão de Ética:

I - zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da ADAPS, esclarecer, disseminar e buscar o seu aperfeiçoamento de forma a sensibilizar, conscientizar e capacitar colaboradores, parceiros, clientes e fornecedores da Agência, no Brasil e no exterior;

II - atuar como instância consultiva dos dirigentes, colaboradores, parceiros, clientes e fornecedores da ADAPS, orientando, aconselhando e respondendo consultas nas questões referentes ao Código de Ética e Conduta;

III - buscar o aperfeiçoamento do Código de Ética e Conduta, sendo responsável pela elaboração e proposições, de alterações e atualizações ao referido Código;

IV - supervisionar a observância do Código de Ética e de Conduta e comunicar à área pertinente situações que possam configurar descumprimento ao referido Código;

V - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

VI - propor medidas para fomentar a atuação ética e que visem a inibir a prática de faltas éticas cometidas; e

VII - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

§ 3º A Comissão de Ética é dotada de autonomia, independência e imparcialidade no exercício das suas atribuições e funcionará conforme seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As competências estabelecidas neste Regulamento observarão a estruturação das instâncias de integridade.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre as disposições deste Regulamento serão dirimidos pela Unidade de Integridade.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



+55 61 3041-9591



www.adapsbrasil.com.br